



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de fevereiro de 2021.

03º SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 01.03.2020, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimento n°s: 10/2021 a 15/21

Moção n°s 03/2021 a 05/21

Indicação n°s 33/2021 a 42/21

Total: 19 proposições.

ORDEM DO DIA

1. Veto Total ao Projeto de Lei 04, de 19 de janeiro de 2021 (De autoria do Vereador Juninho Souza) – “Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, informações sobre Emendas Parlamentares recebidas pelo Município e dá outras providências”.
2. Projeto de Lei nº 39, de 08 de fevereiro de 2021 – (De autoria do Vereador Juninho Souza) – “Reconhece diversas atividades como essenciais para o Município de Santa Cruz do Rio Pardo”.
3. Projeto de Lei nº 50, de 22 de fevereiro de 2021 – (Do Executivo) – “Declara de utilidade pública a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO DOMINGOS DE GUSMÃO”.
4. Projeto de Lei nº 51, de 23 de fevereiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 36.811,43” – para suplementação de recursos vinculados para execução de ações e serviços de saúde.
5. Projeto de Lei nº 52, de 23 de fevereiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00” – para suplementação de recursos vinculados para execução de ações e serviços de saúde.
6. Projeto de Lei nº 53, de 23 de fevereiro de 2021 – (Do Executivo) – “Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 14 da Lei Municipal 1.419, de 21 de julho de 1993 e dá outras providências”
7. Projeto de Lei nº 54, de 23 de fevereiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00”. – para a Manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

8. **Projeto de Lei nº 55, de 23 de fevereiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00”. – para a Manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social para pagamento das subvenções sociais.**

9. **Projeto de Lei nº 56, de 23 de fevereiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00”. – para a Manutenção da Autarquia CODESAN Serviços e Obras, sendo que referido crédito será totalmente utilizado na compra de materiais de construção necessários para continuidade de diversas obras em execução em nosso município.**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 30 /2021

REQUEREMOS à mesa, na forma regimental, encaminhar à Concessionária Auto Raposo Tavares - CART, o presente pedido solicitando informações se há alguns estudos visando a implantação de iluminação pública nas ruas que dão acesso ao bairro Residencial Paraíso, localizadas junto à Rodovia Plácido Lorenzetti em Santa Cruz do Rio Pardo. O presente Requerimento é fruto das reivindicações apontadas por diversos munícipes que reclamam de que a falta de iluminação dificulta a visualização das entradas ao bairro.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadores no exercício de seus mandatos parlamentares, em atenção aos moradores e usuários.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 2021.

JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS

Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO

Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador

CARLOS EDUARDO GONÇALVES

Vereador

CESAR DE SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Continuação do Requerimento nº /2021.

CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

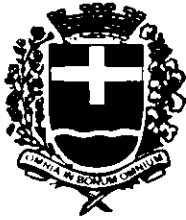
JOSÉ MILTON FERNANDES
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MARCO ANTONIO VALANTIERI
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

PAULO EDSON PINHATA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº JJ /2021

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, com amparo no artigo 37 da Constituição Federal, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, por intermédio dos setores competentes da Prefeitura, para que se digne informar a relação dos servidores que exercem cargos/empregos em comissão e daqueles que exercem funções de confiança, declinando seus nomes, denominações dos cargos/empregos, requisitos, locais de trabalho, salários e a informação de quais e quantos se encontram vagos na administração municipal. Justifica-se tal pedido tendo em vista o interesse do Vereador em obter um mapa da situação atual dos cargos/empregos existentes na Prefeitura, para conhecimento.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021

Juninho Souza – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 121 /2021

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Secretário Municipal de Administração, a fim de reiterar parte do Requerimento nº 05/2021, em anexo, no tocante ao paradeiro das outras duas motos, que se encontravam no estacionamento do prédio que abriga o Projeto Guri, justificando-se o presente requerimento, tendo em vista a resposta vaga recebida por este Vereador sobre o assunto.

O pedido é formalizado por Vereador no exercício de suas funções de fiscalização, por meio de Requerimento submetido à aprovação do plenário, versando sobre assunto de interesse público.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.

JUNINHO SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 13 /2021

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar à Concessionária Auto Raposo Tavares - CART, o presente pedido solicitando providências para melhor segurança dos usuários da Rodovia Plácido Lorenzetti, no tocante à poda de duas árvores localizadas às margens da rodovia, cujas copas estão atrapalhando a visibilidade dos motoristas que se dirigem ao Distrito Industrial, conforme imagens em anexo.

Justifica-se o presente pleito pela reivindicação dos usuários daquela via, que diariamente correm riscos de mais incidentes pela ausência da melhoria acima solicitada.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 34/2021

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, para que se digne informar se há estudos para a colocação de lombadas nas seguintes ruas do Parque das Nações: Rua Canadá, à altura no nº 425 (em frente ao Bodegasbar) e Rua Polônia, à altura do nº 454.

Tal medida se faz necessária, haja vista que veículos transitam pelos locais em alta velocidade, sendo um perigo constante para as crianças que brincam nas referidas ruas. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação dos moradores.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.



JUNINHO SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento nº 15 /2021.

Requeiro ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que se digne a responder os seguintes questionamentos, encaminhando os documentos solicitados:

1. Onde são realizados os serviços mecânicos para a manutenção da frota dos ônibus Circular do município?

2. Quem é(são) o(s) funcionário(s) responsável(is) pela cotação e compra de peças de reposição para a frota dos ônibus Circular do município?

3. Quais peças foram substituídas em toda a frota de ônibus Circular desde a sua implantação? Favor encaminhar a cotação de preços e as notas fiscais das peças adquiridas.

4. Os serviços mecânicos realizados nos ônibus Circular são efetuados por mecânicos do município ou por mecânicos terceirizados? Se for por mecânicos terceirizados, favor encaminhar as notas fiscais de serviços prestados nos anos de 2019, 2020 e 2021.

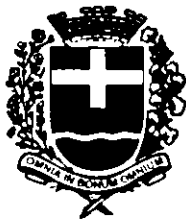
5. Houve nos últimos dias alguma suspeita de desvios financeiros por parte do(s) responsável(is) pela operação da frota dos ônibus Circular do município? Em caso afirmativo, quais as providências adotadas para investigar o ocorrido?

6. Descrever quais os ônibus que compõem a frota da autarquia CODESAN para o transporte municipal de passageiros e quais as despesas com peças para cada um dos veículos nos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Justificativa: Vereador atuando na sua função de fiscalização das compras de peças e serviços para a manutenção da frota de ônibus Circular do município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 2021.

Juninho Souza – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APOIO Nº 03 /2021

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Apoio à tramitação e aprovação da PEC 06/2020, que dá nova redação aos artigos 136 e 138 da Constituição do Estado de São Paulo, com o propósito de garantir a imediata reintegração do servidor público civil (art. 136) e servidor público militar (art. 138, § 3º), às suas atividades no serviço público, caso em que foi demitido por ato administrativo e absolvido pela Justiça, com sentença transitada em julgado.

Neste sentido, encaminhe cópia da presente moção ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Cauê Macris e ao Deputado Estadual Campos Machado, dando-lhes ciência do deliberado, manifestando o meu apoio a essa importante proposta.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 04/2021

PROPOMOS, nos termos regimentais, ouvido o plenário, a aprovação da presente Moção de Aplauso ao ilustre Deputado Estadual Ricardo Madalena em reconhecimento ao seu louvável esforço e pelo seu empenho sempre presentes em sua vida parlamentar voltada para os interesses de nossa terra, que nesta ocasião, resultaram na conquista de uma passarela para pedestres e ciclistas a ser implantada junto à ponte sobre o Rio Pardo, na rodovia SP-225.

Essa importante benfeitoria trará melhorias na qualidade de vida da população, garantindo a segurança dos usuários que se servem cotidianamente daquele trecho, principalmente dos moradores dos altos da Estação e Parque das Nações.

Oficie-se ao operoso parlamentar dando ciência do deliberado, como reconhecimento e gratidão da população do nosso Município por mais este benefício.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente da Câmara

ADILSON ANTONIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador

JOSÉ NELSON FERNANDES
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº 05 /2021

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso e Reconhecimento às equipes do SAMU e Corpo de Bombeiros, bem como ao Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia e ao UPA do nosso município, pelo eficiente e dedicado atendimento dado às pessoas atingidas pelo lamentável acidente ocorrido no dia 24 de fevereiro de 2021, que vitimou trabalhadores rurais que estavam sendo transportados pela Rodovia Castelo Branco no perímetro de nossa cidade.

Oficie-se nesse sentido ao SAMU, Corpo de Bombeiros e à Direção da Santa Casa local, dando-lhes ciência do deliberado, com os cumprimentos deste Legislativo.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2021.


JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 33/2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Secretaria Municipal de Administração, estudos visando a aquisição de uma máquina para a pintura de vias públicas, utilizando recursos arrecadados com infrações de trânsito aplicadas no município, conforme prevê Resolução do Contran nº 638, de 30 de novembro de 2016.

Com a aquisição da máquina, a administração irá proporcionar aos funcionários uma nova ferramenta de trabalho, a qual será possível uma maior praticidade, agilidade e precisão na execução de tais serviços, além de proporcionar ao Município uma grande economia nos gastos com sinalização horizontal. Ainda assim, será facilmente realizada a manutenção periódica das vias pavimentadas de maneira rápida e eficiente.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção ao princípio da eficiência que rege a Administração Pública.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 2021.



JOSÉ NILTON FERNANDES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 34 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio ambiente, estudos visando o corte das árvores do campo da ABRAE, denominadas leucenas, justificando o presente pedido por serem consideradas plantas daninhas e por não trazerem nenhum benefício para o meio ambiente.

Indico, ainda, estudos para o corte e retirada das árvores localizadas na Rua Oscar Rosa, no Bairro Estação, cujas raízes estão expostas e podres podendo cair com vento forte, conforme imagens em anexo.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

ADILSON ANTONIO SIMÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 35 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a implantação de uma academia ao ar livre no final da Rua Rosa Pereira Nantes, no Jardim São João, com a colocação do equipamento necessário, a exemplo do que já foi feito em outros bairros do Município. A presente indicação é uma reivindicação dos moradores da região que sentem a necessidade desta benfeitoria para ampliar suas opções de lazer e para um melhor desenvolvimento do corpo e da mente, melhorando a qualidade de vida.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 2021.

ADILSON ANTONIO SIMÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 36 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando a continuação da construção das calçadas que ligam os bairros Vila Oitenta e Morada da Ponte Nova, conforme imagens em anexo. O pedido tem por objetivo resguardar a segurança dos pedestres que circulam pelo local.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 34 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos visando a implantação de uma lombada na Rua José Amorim Ribeiro, à altura do nº 419, na Vila Fabiano. Justifica-se o pedido como forma de garantir maior segurança aos pedestres daquela área, diante do desrespeito que vem ocorrendo por parte dos condutores de veículos, que circulam pelo local com excesso de velocidade. O presente pedido é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores do local.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 38 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando a viabilidade da concessão de benefícios como anuênio, sexta-parte e licença prêmio aos funcionários da Autarquia Codesan Serviços e Obras, a partir do ano de 2022, obedecendo à Lei Federal nº 173/2020, que impossibilita a inclusão de novos benefícios salariais até 31/12/2021.

A medida visa conceder a eles os mesmos direitos em relação aos funcionários da Prefeitura, bem como a valorização destes profissionais que desempenham um trabalho árduo em nosso Município.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.


MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

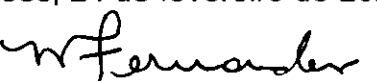
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 39 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estudos visando melhorias na área verde localizada na Rua Jacinto Pedro de Oliveira, no Jardim Ipê, abrangendo o plantio de gramas e flores, e caso seja de competência do município, solicito também a pintura do muro lá existente, que devido às pichações, deixaram aquela área com aspecto de abandono.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.


MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

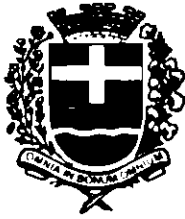
INDICAÇÃO Nº 40 / 2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos visando a implantação de Três lombadas no Distrito Industrial, sendo duas na Avenida Humberto Pegorer, e uma na Rua Américo Roder (próxima ao cruzamento que vai pra a empresa Trimetal). Indico, ainda, a instalação de uma placa vertical de “PARE” no referido cruzamento. O presente pedido atende a reivindicações dos empresários e usuários do local.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 41 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras e do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos visando o recapeamento asfáltico da nova faixa adicional construída na Avenida Jesus Gonçalves, no trecho que compreende o Jardim Horizonte II. Solicito, ainda, estudos para a sinalização da referida faixa, bem como a colocação de tachinhas, a fim de melhorar a visibilidade e delimitar o local.

O presente pedido é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos usuários daquela avenida.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2021

ADILSON ANTONIO SIMÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 42/2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudo que viabilize aos professores e outros agentes da comunidade escolar da rede municipal de ensino, compensarem as horas aos Sábados em home-office, visto que não haverá alunos nas Escolas/Creches nesses dias, evitando assim, aglomerações.

Importante ressaltar que as atividades previstas são perfeitamente realizáveis em home-office.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala Sessões, 26 de fevereiro 2021.

FERNANDO BINTENCOURT

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 79/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Veto total ao PL nº 04/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto veto total ao PL nº 04/2021 (“*Dispõe sobre a inclusão no Portal da Transparência, do site da Prefeitura, de informações sobre emendas parlamentares recebidas pelo Município*”).

O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores (art. 55, §1º, Lei Orgânica).

Por justificativa, alegou-se que “*cabe ao Poder Executivo a efetiva gestão e administração pública, bem como a iniciativa legislativa quanto à matéria tratada (...) o aludido projeto de lei virá a promover a promoção pessoal do parlamentar que assinar emendas destinadas ao Município*”.

Ousamos, com o devido respeito, divergir, por duas razões em especial:

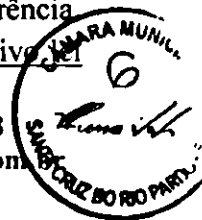
1ª) Não compete, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa da lei sobre a matéria;

2ª) A mera divulgação das atuações do Poder Público (prefeito, vereadores, governador, presidente, deputados, etc) em diversos campos de suas atribuições legais e constitucionais, demonstrando o que está sendo feito em favor da Cidade e de seus municípios, não é promoção pessoal, é transparência.

A Câmara Municipal possui competência para dispor sobre a matéria, pois não trata da estrutura da Administração ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

É o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, na Tese 917:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo:

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. (ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJE de 15-8-2008).

(...) iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (...) (ADI 724-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 7-5-1992, Plenário, DJ de 27-4-2001).

No mesmo sentido os seguintes julgados: ADI 3.205, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-10-2006, Plenário, DJ de 17-11-2006; RE 328.896, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 9-10-2009, DJE de 5-11-2009; ADI 2.392-MC, Rel. Min. Moreira Alves, julgamento em 28-3-2001, Plenário, DJ de 1º-8-2003; ADI 2.474, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 19-3-2003, Plenário, DJ de 25-4-2003; ADI 2.638, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 15-2-2006, Plenário, DJ de 9-6-2006.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

As matérias em que há iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Constituição do Estado de São Paulo, são indicadas taxativamente: (a) criação e extinção de cargos e funções na administração direta ou indireta autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração; (b) criação de órgãos públicos; (c) servidores públicos e seu regime jurídico.

Isso decorre do art. 24, § 2º, ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 da Constituição do Estado, aplicável aos Municípios, naquilo que for cabível, por força do art. 144 da própria Carta Estadual (configurando reprodução das diretrizes contidas no art. 61, § 1º da CR/88).

E uma simples leitura do PL nº 04/21 permite ver claramente que ele não trata de nenhum desses assuntos.

O projeto em pauta apenas pretende dar conhecimento à população acerca das emendas parlamentares recebidas pelo Poder Público Municipal, ou seja, informação de interesse público, visando dar transparência ao serviço público local, atendendo ao princípio da publicidade dos atos administrativos e de gestão dos recursos municipais.

Como expõe a doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. “Princípio da publicidade”, in *Princípios de Direito Administrativo*, São Paulo; Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), em linha de princípio, a disciplina legislativa da publicidade administrativa, como é o presente caso, não se revela como matéria que mereça trato normativo por impulso exclusiva do Chefe do Poder Executivo porque a matéria se situa na iniciativa legislativa comum ou concorrente.

Aliás, apenas a título de complementação, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, já se pronunciou no sentido de inexistir desconformidade constitucional em lei de iniciativa parlamentar que em atenção ao princípio da publicidade manda a Prefeitura divulgar certas informações de interesse geral, conforme dão exemplo acórdãos assim ementados:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.478, de 16 de julho de 2015, do Município de Santana do Parnaíba. Obrigatoriedade de divulgação no 'site' da Prefeitura de alvarás de funcionamento referentes aos estabelecimentos situados naquela cidade. Alegação de vício formal, por ofensa à Lei Orgânica Municipal. Impossibilidade de utilização da referida





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

lei como parâmetro de controle. Não configurada violação à iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo. Hipóteses taxativas. Norma de caráter geral e abstrato editada com vistas à transparência da administração e à segurança da comunidade local. Direito à informação de interesse da coletividade. Estímulo ao exercício da cidadania. Inexistência de ofensa à regra da separação dos poderes. Ação julgada improcedente.” (Adin n.º 2240898-18.2015.8.26.0000, rel. Des. Márcio Bartoli, j. 30/03/2016). “

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n.º 13.606, de 02 de setembro de 2015, de autoria parlamentar, que “cria a plataforma virtual para acompanhamento das obras da Prefeitura do Município de Ribeirão Preto e dá outras providências”. Alegada invasão da esfera de competência exclusiva do Alcaide. Inocorrência. § 2º que traz elenco 'numerus clausus' das matérias de iniciativa reservada. Lei em questão, editada consoante o princípio da publicidade dos atos administrativos que não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. Regra que por estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica deva ser de iniciativa privativa do Alcaide. Ausência de especificação de fonte de custeio que não é óbice à edição da norma, tornando-a tão somente inexecutável no ano em que em editada. Prefeitura do Município de Ribeirão Preto que possui sítio eletrônico com aba própria denominada 'Portal da Transparência', não se havendo falar em despesas para a consecução da norma. Ação improcedente.” (Adin n.º 2016698-91.2016.8.26.0000, rel. Des. Xavier de Aquino, j. 15.6.2016).

Afastada, pois, a inconstitucionalidade apontada, haja vista a Câmara Municipal ter competência para apresentar projetos de lei que não sejam de iniciativa privativa do Poder Executivo, não sobrevivem as razões para o veto.

Da mesma forma, não se vislumbra contrariedade ao interesse público.

A matéria veiculada objetiva dar publicidade acerca do gerenciamento e atuação da Administração Pública, com o intuito de informar os munícipes acerca dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Os munícipes têm o direito de saber a origem dos recursos utilizados em prol de Santa Cruz do Rio Pardo, até mesmo para que possam exercer com consciência e efetividade a sua cidadania.

Assim, por todo o exposto, afastadas as hipóteses legais de veto (*inconstitucionalidade e/ou contrariedade ao interesse público*) deve este ser rejeitado, pois não subsistem razões legítimas para sua ocorrência.

A apreciação do veto cabe ao plenário da Câmara, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. Esgotado sem deliberação, dentro do prazo previsto, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 04, de 19 de janeiro de 2021

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O veto total ao projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo apreciação desta comissão, O Prefeito justifica o veto ao projeto de lei virá a promover a promoção pessoal do parlamentar que assinar emendas ao município, em detrimento de outros, podendo ferir, inclusive a igualdade numa disputa eleitoral, além do fato de infringir princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública

A presente comissão opina favoravelmente à manutenção do veto, pois referido projeto se derrubado o veto irá ferir o princípio da impessoalidade da Administração Pública previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD

Carlos Alberto da Silva
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 04, de 19 de janeiro de 2021

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O veto total ao projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo apreciação desta comissão, O Prefeito justifica o veto ao projeto de lei virá a promover a promoção pessoal do parlamentar que assinar emendas ao município, em detrimento de outros, podendo ferir, inclusive a igualdade numa disputa eleitoral, além do fato de infringir princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública.

Diante do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, a opinião desta Comissão é contrária quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 82/21

Referência: Comunicação de veto total ao
Autógrafo – Projeto de Lei nº 04/2021

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 22/02/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Hora: 15:15 Visto: _____

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município e artigo 203, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolvo vetar integralmente o Projeto de Lei nº 04, de 19 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Portal da Transparência, através do site da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, informações sobre emendas recebidas de parlamentares pelo Município”, pelas razões a seguir expostas.

A Egrégia Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo enviou o Projeto de Lei n.º 04/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Portal da Transparência, através do site da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, informações sobre emendas recebidas de parlamentares pelo Município”.

Contudo o presente Projeto não encontra guarida, haja vista, definir no Município, regra específica, consoante dispõe o art. 45, da Lei Federal nº 12.527/2011:

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



De sabença que, cabe ao Poder Executivo a efetiva gestão e administração pública, bem como a iniciativa legislativa quanto à matéria tratada no projeto de lei nº 04/21, posto que, quem deve definir regras específicas no Município, mediante lei, é o Prefeito, cabendo à Câmara Municipal, mediante outro ato administrativo, especificar o trâmite *interna corporis*.

Assim, sancionar o aludido projeto de lei da forma como me apresentado, seria precipitado por ofensa ao princípio da separação de poderes, bem como pela inconstitucionalidade formal e material.

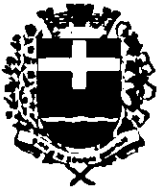
No tocante ao vício de iniciativa, a Constituição Estadual estabelece a separação de poderes, conforme consagrado no art. 5º:

"Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Nesse sentido, tem-se a ementa abaixo, de julgado proferido pelo TJ/SP, n.º 11.803-0, julgadas por esse E. Tribunal:

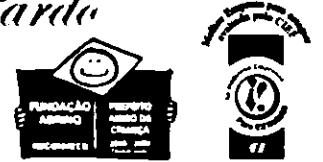
"Inconstitucionalidade - Lei Municipal nº 3.537, de 1990, de Jundiá, promulgada pela Câmara Municipal - Alteração na atividade administrativa do Executivo - Inadmissibilidade - Função primordial da Câmara que é legislativa e fiscalizadora, atuando com caráter genérico e abstrato - Invasão em área típica da função administrativa do Chefe do Executivo - Ação Procedente."





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Que, o aludido projeto de lei virá a promover a promoção pessoal do parlamentar que assinar emendas destinadas ao Município, em detrimento de outros, podendo ferir, inclusive a igualdade numa disputa eleitoral, além do fato de infringir princípio constitucional. E, assim, ainda que sancionado por este último, não haverá como conferir a legalidade ao Projeto, posto que, a sanção do executivo não convalida o vício de origem.

E, preceitua a CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

No mesmo sentido, a Carta Bandeirante:

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

E, nesse sentido, decisão do Supremo Tribunal Federal:

Publicidade de atos governamentais. Princípio da impessoalidade. (...) O caput e o § 1º do art. 37 da CF impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos políticos a que pertençam. O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos *slogans*, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos. A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público mancha o princípio da impessoalidade e desnatura o caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos oitenta. (RE 191.668, Rel. Min. Menezes Direito, julgamento em 15-4-2008, Primeira Turma, DJE de 30-5-2008.) g.n.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Desta forma, ao não vetar o presente projeto, seria dar azo à vigência de uma lei, a meu ver, inconstitucional, passível até da insurgência da improbidade administrativa com a divulgação de nomes, cargos e partidos políticos, alusivo à obra, convênio ou outro programa de governo.

E, a doutrina assegura:

Isso significa que a atuação administrativa (atos, programas, realização de obras, prestação de serviços, etc) deve ser imputada ao Estado, jamais ao agente. Por isso mesmo, só se admitirá a publicidade dessa atuação em caráter exclusivamente educativo ou informativo, não se permitindo constar nomes, símbolos ou imagens que possam associar à pessoa do agente. (Cunha Jr., Dirley. Novelino, Marcelo. Constituição Federal para concursos – 5ª ed. – Salvador: Juspodvim, 2014, p. 305).

E, continua:

Ao realizarem seus misteres, os agentes públicos devem sempre guardar obediência aos princípios constitucionais regentes de suas atividades, nomeadamente os previstos no artigo 37 da Lei Maior, entre os quais avultam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, licitação e o concurso público. A ação administrativo-estatal deve necessariamente pautar-se pelo atendimento do interesse público. Este é conceituado por Bandeira de Mello (2002, p. 71) como “resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem”. Esclarece o renomado administrativista que os interesses públicos, na verdade, correspondem à dimensão pública dos interesses individuais, ou seja, consistem no plexo dos interesses individuais enquanto partícipes da sociedade, esta entificada no Estado. (Gomes, José Jairo. Direito eleitoral. 8ª ed. rev. atual. e ampl. - São Paulo: Atlas, 2012, p. 532).





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



No, mais, Sr. Presidente, sigo parecer jurídico, estritamente técnico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município, que opina pelo veto total ao presente projeto, conforme assinatura em conjunto aposta no presente.

Estas são as razões, Sr. Presidente, que me levaram a vetar integralmente, nos moldes do 66, § 1º, da CF e art. 28, § 1º, da Constituição Paulista, além das normas municipais retromencionadas o: Projeto de Lei nº 04/2021, uma vez que se apresenta inconstitucional e contrário ao interesse público, inobstante a boa intenção de seus ilustres autores em atingir o bem comum.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada consideração.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
- PREFEITO -


ANTONIO MANERLIN JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 102.245

AO EXCELENTÍSSIMO SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Vereador CRISTIANO DE MIRANDA
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP



**A CÓPIA DO
PROJETO DE LEI Nº 39/21
JÁ FOI ENTREGUE NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 17/02/2021.**

**OBS.: A PAUTA DA REFERIDA
SESSÃO ESTÁ NO SITE DA
CÂMARA (sessões > pautas)**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 77/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 50, de 22 de fevereiro de 2021.

Declara de utilidade pública a associação sem fins lucrativos “Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Segundo consta da Lei nº 1654/1997, as sociedades civis, associações e fundações sediadas no território do Município, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que o requeiram ao Poder Executivo, provados alguns requisitos enumerados no art. 1º, com as alterações da Lei nº 2267/2008 (fl. 04).

Assim, deve a entidade interessada apresentar requerimento ao Prefeito que, por ato próprio, satisfeitos os requisitos legais exigidos pelas leis de referência (Leis nº 1654/97, 2267/08 e 2617/13), realizará a declaração de utilidade pública.

Aliás, consta do projeto requerimento nesse sentido (fl. 10).

Feitas estas considerações, temos que a proposição em tela, de iniciativa do Executivo, ofende ao postulado da necessidade, na medida em que a norma de regência (Lei nº 1654/97) já outorga ao Prefeito a prerrogativa de realizar a declaração de utilidade pública, atendidos os requisitos legais, sendo desnecessária a presente proposição.

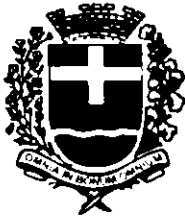
Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 50, de 22 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a declaração de utilidade pública a Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança São Domingos de Gusmão, entidade dedicada a prestar serviço socioassistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de exclusão e risco social (dependentes químicos e alcoólatras, presidiários, portadores do vírus HIV, mulheres, crianças, adolescentes, pessoas em situação de rua e famílias em situação de risco decorrente da pobreza violação de seus direitos).


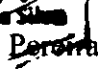
O pedido de declaração de utilidade pública foi formulado pela Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança São Domingos de Gusmão, encontra- amparado pelos requisitos legais, haja vista o fim previsto em seu estatuto social, bem como os demais requisitos legais, inclusive a não remuneração dos ocupantes dos cargos da Diretoria e do Conselho fiscal.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

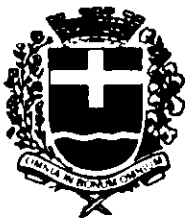
Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB


Membro: Carlos Alberto da Silva

Membro: Leonardo Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 50, de 22 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a declaração de utilidade pública a Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança São Domingos de Gusmão, entidade dedicada a prestar serviço socioassistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de exclusão e risco social (dependentes químicos e alcoólatras, presidiários, portadores do vírus HIV, mulheres, crianças, adolescentes, pessoas em situação de rua e famílias em situação de risco decorrente da pobreza violação de seus direitos).

O pedido de declaração de utilidade pública foi formulado pela Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança São Domingos de Gusmão, encontra- amparado pelos requisitos legais, haja vista o fim previsto em seu estatuto social, bem como os demais requisitos legais, inclusive a não remuneração dos ocupantes dos cargos da Diretoria e do Conselho fiscal.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 50, de 22 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a declaração de utilidade pública a Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança São Domingos de Gusmão, entidade dedicada a prestar serviço socioassistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de exclusão e risco social (dependentes químicos e alcoólatras, presidiários, portadores do vírus HIV, mulheres, crianças, adolescentes, pessoas em situação de rua e famílias em situação de risco decorrente da pobreza violação de seus direitos).

O pedido de declaração de utilidade pública foi formulado pela Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança São Domingos de Gusmão, encontra- amparado pelos requisitos legais, haja vista o fim previsto em seu estatuto social, bem como os demais requisitos legais, inclusive a não remuneração dos ocupantes dos cargos da Diretoria e do Conselho fiscal.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, opina favoravelmente, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.

Presidente: Mariana Moura Fernandes - MDB

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Cesar de Souza - REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DA CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 50, de 22 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Marco Antonio Valantieri

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a declaração de utilidade pública a Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança São Domingos de Gusmão, entidade dedicada a prestar serviço socioassistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de exclusão e risco social (dependentes químicos e alcoólatras, presidiários, portadores do vírus HIV, mulheres, crianças, adolescentes, pessoas em situação de rua e famílias em situação de risco decorrente da pobreza violação de seus direitos).

O pedido de declaração de utilidade pública foi formulado pela Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança São Domingos de Gusmão, encontra- amparado pelos requisitos legais, haja vista o fim previsto em seu estatuto social, bem como os demais requisitos legais, inclusive a não remuneração dos ocupantes dos cargos da Diretoria e do Conselho fiscal.

A Comissão da Cidadania, opina favoravelmente, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.

Presidente: Marco Antonio Valantieri - PL

Vice-Presidente:  Fernando Bitencourt - PODEMOS

Membro: Paulo Edson Pinhata -PTB


José Nilton Fernandes
Vice-Presidente





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 83 /2021 - PMSCR Pardo
ref.: encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, encaminho a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que declara de utilidade pública a Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança São Domingos de Gusmão, entidade dedicada a prestar serviços sócio-assistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de exclusão e de risco social (dependentes químicos e alcoólatras, presidiários, portadores do vírus HIV, mulheres, crianças, adolescentes e famílias em situação de risco decorrente da pobreza ou violação de seus direitos, pessoas em situação de rua) ou qualquer outro grupo em situação de vulnerabilidade e risco social, buscando ser uma resposta aos problemas sociais e contribuindo para que se realize a fraternidade entre os homens, dedicar-se à orientação e divulgação dos seus métodos e experiências à sociedade em geral com o objetivo de prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, seus agravamentos e reincidência, em especial as relacionadas ao uso de droga e álcool, desenvolver projetos educativos, culturais e científicos relacionados a estes problemas sociais, conforme documentos acostados ao presente Projeto de Lei.

O pedido de declaração de utilidade pública formulada pela Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança, encontra-se amparado pelos requisitos legais, haja vista o fim previsto em seu estatuto social, bem como os demais requisitos legais, inclusive a não remuneração dos ocupantes dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 22/02/2021

Leandro

Hora: 15:15 Visto: [assinatura]

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Diante do exposto, encaminha-se a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando sua submissão ao Plenário para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.
Vereador Cristiano de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2021 DE Fevereiro DE 2021.

“Declara de utilidade pública a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – “FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO DOMINGOS DE GUSMÃO”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

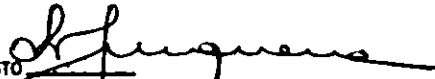
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a OBRA SOCIAL N S DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANÇA, “FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO DOMINGOS DE GUSMÃO”, associação privada, com estatuto registrado na forma da lei, com sede na Rua Rafael Basilio, s/n, Vila de Sodrelia, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, inscrita no CNPJ sob nº 48.555.775/0109-70, estando presentes os requisitos das Leis Municipais nº 1654, de 24 de abril de 1997, 2.267, de 02 de abril de 2008 e 2.617, de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2021.


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo


VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148 222





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 80/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 51, de 23 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 36.811,43, para atender despesas destinadas à aquisição de materiais de consumo para manutenção da Vigilância Sanitária. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 51, de 23 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 36.811,43 (trinta e seis mil, oitocentos e onze reais e quarenta e três centavos)", com a finalidade de suplementação de recursos vinculados para execução de ações e serviços de saúde

Esclareço que o presente crédito adicional vem apenas corrigir erro material de digitação, que através da Lei 3.567 de 03 de fevereiro de 2021 o recurso no valor de 360811,43 (trinta e seis mil, oitocentos e onze reais e quarenta e três centavos), referente superávit financeiro de recurso vinculado da vigilância sanitária, foi destinado à ficha orçamentária da atenção básica.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB


Membro: Loutival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 51, de 23 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 36.811,43 (trinta e seis mil, oitocentos e onze reais e quarenta e três centavos)”, com a finalidade de suplementação de recursos vinculados para execução de ações e serviços de saúde

Esclareço que o presente crédito adicional vem apenas corrigir erro material de digitação, que através da Lei 3.567 de 03 de fevereiro de 2021 o recurso no valor de 360811,43 (trinta e seis mil, oitocentos e onze reais e quarenta e três centavos), referente superávit financeiro de recurso vinculado da vigilância sanitária, foi destinado à ficha orçamentária da atenção básica.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 51, de 23 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 36.811,43 (trinta e seis mil, oitocentos e onze reais e quarenta e três centavos)", com a finalidade de suplementação de recursos vinculados para execução de ações e serviços de saúde

Esclareço que o presente crédito adicional vem apenas corrigir erro material de digitação, que através da Lei 3.567 de 03 de fevereiro de 2021 o recurso no valor de 360811,43 (trinta e seis mil, oitocentos e onze reais e quarenta e três centavos), referente superávit financeiro de recurso vinculado da vigilância sanitária, foi destinado à ficha orçamentária da atenção básica.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, opina favoravelmente, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.

Presidente: Mariana Moura Fernandes - MDB

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Cesar de Souza - REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de fevereiro de 2021.

Ofício: nº 77/2021

Objeto: MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 36.811,43 (trinta e seis mil, oitocentos e onze reais e quarenta e três centavos)", com a finalidade de suplementação de recursos vinculados para execução de ações e serviços de saúde

Esclarecemos que o presente crédito adicional vem apenas corrigir erro material de digitação, que através da Lei 3.567 de 03 de fevereiro de 2021 o recurso no valor de R\$ 36.811,43 (trinta e seis mil, oitocentos e onze reais e quarenta e três centavos), referente superávit financeiro de recurso vinculado da vigilância sanitária, foi destinado à ficha orçamentária da atenção básica.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito

Anelise Link Leitão
Secretária Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo

23 102 12021
Paulo A. [Signature]

Hora: 10:22 Visto: [Signature]

EXMO. SR
CRISTIANO MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





PROJETO DE LEI Nº51....., DE 23 DE Junho DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 36.811,43

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 36.811,43 (trinta e seis mil, oitocentos e onze reais e quarenta e três centavos), para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde:

02.00.00 - Poder Executivo			
02.04.00 – Secretaria de Saúde			
02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
10.304.0007.2.025 – Manutenção da Vigilância Sanitária			
142	3.3.90.30.00	Material de Consumo	– Fonte 5
			36.811,43
		TOTAL	36.811,43

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 36.811,43 (trinta e seis mil, oitocentos e onze reais e quarenta e três centavos) correrão por conta de anulação parcial do orçamento vigente, a saber:

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA			
10.301.0005.2.017 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde			
111	3.3.90.30.00	Material de Consumo	– Fonte 5
			36.811,43
		TOTAL	36.811,43

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 81/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 52, de 23 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 300.000,00, para atender despesas destinadas à aquisição de medicamentos, oxigênio, equipamentos médicos e roupa para a Santa Casa de Misericórdia. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de recursos estaduais.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

As Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 52, de 23 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)", com a finalidade de suplementação de recursos vinculados para execução de ações e serviços de saúde.

Esclareço que o crédito adicional é referente Convênio entre a Secretaria de Estado a Saúde e o município de Santa Cruz do Rio Pardo, tendo como parte do objeto o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a aquisição de medicamentos, material médico hospitalar e rouparia para a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I, art, 42 e 43, §1º, II da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD


Carlos Alberto da Silva

Vereador

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128
CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 52, de 23 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)", com a finalidade de suplementação de recursos vinculados para execução de ações e serviços de saúde.

Esclareço que o crédito adicional é referente Convênio entre a Secretaria de Estado a Saúde e o município de Santa Cruz do Rio Pardo, tendo como parte do objeto o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a aquisição de medicamentos, material médico hospitalar e rouparia para a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 52, de 23 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)", com a finalidade de suplementação de recursos vinculados para execução de ações e serviços de saúde.

Esclareço que o crédito adicional é referente Convênio entre a Secretaria de Estado a Saúde e o município de Santa Cruz do Rio Pardo, tendo como parte do objeto o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a aquisição de medicamentos, material médico hospitalar e rouparia para a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, opina favoravelmente, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.

Presidente: Mariana Moura Fernandes - MDB

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Cesar de Souza - REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2021.

Ofício: nº 81/2021

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 23 de Feb 2021
Paulo H.
Hora: 10:22 Visto:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”, com a finalidade de suplementação de recursos vinculados para execução de ações e serviços de saúde

Esclarecemos que o crédito adicional é referente Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde e o município de Santa Cruz do Rio Pardo, tendo como parte do objeto o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a aquisição de medicamentos, oxigênio, material médico hospitalar e rouparia para a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo e outra parte do objeto o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a aquisição de equipamentos médicos também para a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

Segue em anexo cópia do convênio firmado.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

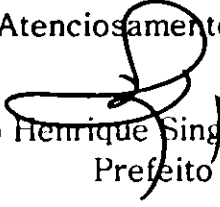




Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Atenciosamente,


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito


Anelise Link Leitão
Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR
CRISTIANO MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





PROJETO DE LEI Nº521, DE 23 DE ~~Junho~~ ^{Julho} DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para despesas de custeio e investimento destinadas às ações e serviços de saúde:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.04.00 - Secretaria de Saúde	
02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES	
10.302.0006.2.020 - Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergências	
604 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-Fonte 2	300.000,00
TOTAL	300.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) correrão por conta excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 78/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 53, de 23 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre o período aquisitivo de licença prêmio aos servidores públicos da Administração Municipal e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa:

O projeto acrescenta o §5º no artigo 14 da Lei nº 1419/93, com a seguinte redação:

Para fins de concessão de licença prêmio, na impossibilidade do exercício de funções de forma remota ou “home office”, não serão consideradas como faltas os afastamentos do servidor em decorrência de licença médica em virtude da COVID-19 ou pelo período constante de notificação pela suspeita de contágio.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício de atribuições do Chefe do Poder Executivo, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, II, ambos da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Há de se considerar, contudo, a LC nº 173/2020.

De acordo com esta norma, os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de contar esse tempo (de 28/05/2020 a 31/12/2021) como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios e licenças-prêmio (art. 8º, IX).

Todavia, em decisão publicada ontem (23/02), o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, manteve decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que havia determinado a continuidade da aquisição dos direitos ao adicional por tempo de serviço e à licença-prêmio dos servidores do estado, que serão pagos somente a partir de janeiro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

In casu, o pedido de suspensão se volta contra acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo que, interpretando a disposição do art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173/2020, determinou que não se impeça a aquisição dos direitos decorrentes do adicional por tempo de serviço e da licença-prêmio, mantendo apenas a suspensão do pagamento e da fruição de tais benefícios durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

O Ministro Luiz Fux consignou:

Com efeito, não se revela plausível a argumentação do Estado no sentido de que a decisão impugnada causaria por si só “insegurança jurídica, dispêndio de recursos financeiros e humanos pela Administração Pública, além de exercer potencial catalizador do aumento da litigância coletiva e individuais”. Isto porque, em primeiro lugar, da decisão cuja suspensão se requer não decorrem quaisquer efeitos financeiros imediatos, visto que o pagamento e a fruição dos benefícios objeto da controvérsia restam suspensos ao menos até o fim do corrente ano.

De acordo com esta decisão judicial, o transcurso do período aquisitivo, não apenas para fins de concessão de licença prêmio, mas também de anuênio, quinquênio e sexta-parte, continua normalmente, devendo ocorrer o pagamento retroativo, em janeiro de 2022, àqueles que fizerem jus, fazendo sentido, então, a preocupação do Chefe do Executivo Municipal, insita ao presente projeto, com os servidores públicos afastados por conta de contaminação pelo COVID-19 ou por suspeita desta, pelo que sugere-se aos vereadores uma emenda ao projeto a fim de que a previsão não se limite à concessão de licença prêmio, mas também aos adicionais por tempo de serviço (anuênio, quinquênio e sexta-parte), na forma como decidido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e agora referendado pelo Supremo Tribunal Federal.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 53, de 23 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a inclusão do parágrafo 5º ao artigo 14 da Lei Municipal 1419, de 21 de julho de 1993 que terá a seguinte redação:

“§5º Para fins de concessão de licença prêmio, na impossibilidade do exercício de funções de forma remota ou “home office” não serão consideradas como faltas os afastamentos do servidor em decorrência de licença médica em virtude da COVID-19 ou pelo período constante de notificação pela suspeita do contágio”

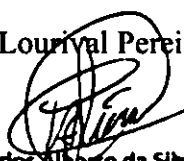
A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD


Carlos Alberto da Silva
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 53, de 23 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a inclusão do parágrafo 5º ao artigo 14 da Lei Municipal 1419, de 21 de julho de 1993 que terá a seguinte redação:

“§5º Para fins de concessão de licença prêmio, na impossibilidade do exercício de funções de forma remota ou “home office” não serão consideradas como faltas os afastamentos do servidor em decorrência de licença médica em virtude da COVID-19 ou pelo período constante de notificação pela suspeita do contágio”

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 53, de 23 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a inclusão do parágrafo 5º ao artigo 14 da Lei Municipal 1419, de 21 de julho de 1993 que terá a seguinte redação: ---

“§5º Para fins de concessão de licença prêmio, na impossibilidade do exercício de funções de forma remota ou “home office” não serão consideradas como faltas os afastamentos do servidor em decorrência de licença médica em virtude da COVID-19 ou pelo período constante de notificação pela suspeita do contágio”

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, opina favoravelmente, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.


Presidente: Mariana Moura Fernandes - MDB

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB


Membro: Cesar de Souza - REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de fevereiro de 2021

Ofício nº. 86 /2021

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Ref.: PROJETO DE LEI

EXMO. SR.

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, o qual tem como objeto acrescentar o parágrafo 5º no artigo 14 da Lei Municipal nº 1419/93, já alterado pela Lei Municipal nº 1735, de 15 de junho de 1998 e Lei Municipal nº 2.636, de 20 de março de 2013.

O presente projeto além de medida sanitária que certamente impedirá a exposição e propagação de doenças, atende solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo que vem pleiteando a desconsideração das ausências dos servidores em decorrência do acometimento da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência o recebimento do projeto e requeiro seja ele remetido à deliberação do soberano Plenário, do qual desde já aguardo aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 22 / 02 / 2021
Paulo H. Costa
Hora: 10:22 Visto: [assinatura]





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 53 , DE 23 DE *Junho* DE 2021.

“Acrescenta o parágrafo 5º no artigo 14 da Lei Municipal nº 1419/93 e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 5º no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.419, de 21 de julho de 1993, já alterado pela Lei Municipal nº 1.735, de 15 de junho de 1998 e Lei Municipal nº 2.636, de 20 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 [...]

“§ 5º - Para fins de concessão de licença prêmio, na impossibilidade do exercício de funções de forma remota ou “home office”, não serão consideradas como faltas os afastamentos do servidor em decorrência de licença médica em virtude da COVID-19 ou pelo período constante de notificação pela suspeita do contágio.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

VISTO
L. _____
Pela Mesa Diretora Junqueira
Procurador do Município
01/06/2021





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 82/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 54, de 23 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 280.000,00, para atender despesas destinadas à manutenção da Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 54, de 23 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para a Manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.

Esclareço que os recursos necessários a cobertura deste crédito adicional correrá por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I, art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro:  Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 54, de 23 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para a Manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.

Esclareço que os recursos necessários a cobertura deste crédito adicional correrá por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 87/2021

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Considerando que a Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social é responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para a Manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.

Esperando a aprovação, é que submetemos a Vossas Excelências o referido Projeto de Lei.

Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo

Hora: 10:27 Visto:


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito


ANA LAURA CAMPARINI PIMENTEL TREVIZAN

Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e de Desenvolvimento Social

Exmo. Senhor,
CRISTIANO DE MIRANDA
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 54 DE 23 DE *Setembro* DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para a Manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria Direitos Pessoas c/ Deficiência e de Desenvolvimento Social

02.07.01 – Assistência e Promoção Social

08.244.0020.2.062

307

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (01 Municipal) R\$ 280.000,00

TOTAL R\$ 280.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 83/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 55, de 23 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 50.000,00, para atender despesas destinadas ao pagamento de subvenções sociais. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 55, de 23 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social para pagamento das subvenções sociais

Esclareço que os recursos necessários a cobertura deste crédito adicional correrá por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do Fundo Municipal da Assistência social

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I, art, 42 e 43, §1º, III da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD

Carlos Alberto dos Santos
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 55, de 23 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para a Manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.

Esclareço que os recursos necessários a cobertura deste crédito adicional correrá por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 55, de 23 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social para pagamento das subvenções sociais

Esclareço que os recursos necessários a cobertura deste crédito adicional correrá por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do Fundo Municipal da Assistência social.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, opina favoravelmente, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.

Presidente: Mariana Moura Fernandes - MDB

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Cesar de Souza - REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 88/2021

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Considerando que a Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social é responsável pela execução da Política da Pessoa com Deficiência e ou Mobilidade Reduzida.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social para pagamentos de subvenções sociais necessárias.

Esperando a aprovação, é que submetemos a Vossas Excelências o referido Projeto de Lei.

Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 23 / 02 / 2021

Assinatura: *[assinatura]*
Visto: 10:22

[assinatura]
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

[assinatura]
ANA LAURA CAMPARINI PIMENTEL TREVIZAN
Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e de Desenvolvimento Social

Exmo. Senhor,
CRISTIANO DE MIRANDA
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 55 DE 23 DE Setembro DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social para pagamentos de subvenções sociais necessárias, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.07.00 – Secretaria Direito Pessoas com Deficiência e Desenvolvimento Social	
02.07.04 – Direitos das Pessoas c/ Deficiência e ou Mobilidade Reduzida	
08.242.0020.2.066	
343	
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – (01 Municipal)	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correrão por conta de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
02.12.01 – Administração Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0016.2.053	
433	
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – (01 Municipal)	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 84/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 56, de 23 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.000.000,00, para atender despesas destinadas à aquisição de materiais de construção para a continuidade de obras em execução pela Autarquia Codesan. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 56, de 23 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Manutenção da Autarquia CODESAN Serviços e Obras, sendo que referido crédito será totalmente utilizado na compra de materiais de construção necessários para continuidade de diversas obras em execução em nosso município.

Esclareço que os recursos necessários a cobertura deste crédito adicional correrá por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I, art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Rereira Heitor - SD


Carlos Alberto da Silva
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 56, de 23 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Manutenção da Autarquia CODESAN Serviços e Obras, sendo que referido crédito será totalmente utilizado na compra de materiais de construção necessários para continuidade de diversas obras em execução em nosso município.

Esclareço que os recursos necessários a cobertura deste crédito adicional correrá por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 56, de 23 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Manutenção da Autarquia CODESAN Serviços e Obras, sendo que referido crédito será totalmente utilizado na compra de materiais de construção necessários para continuidade de diversas obras em execução em nosso município.

Esclareço que os recursos necessários a cobertura deste crédito adicional correrá por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2021.


Presidente: José Nilton Fernandes - PSD

Vice-Presidente: Marco Antonio Valantieri - PL


Membro: Adilson Antonio Simão - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 09 /2021

MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado:

1- Projeto de Lei - “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 1.000.000,00”.

Justifica-se esta proposição do referido Projeto de Lei, pois se faz necessário à manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Codesan em nosso município de Santa Cruz do Rio Pardo, sendo que o referido crédito será totalmente consumido na compra de materiais de construção necessários para a continuidade das diversas obras executadas pela autarquia.

Certo de contar com a pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência, desde já agradeço e aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

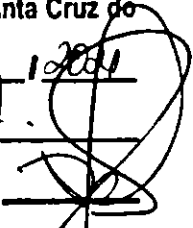
Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


MAURICIO SALEMME CORRÊA
Presidente da Codesan Serviços e Obras

Ao Exmo. Sr.
Vereador CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 23/02/2021

Hora: 16:11 Visto: 

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 56, DE 23 DE Junho DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** para manutenção da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras nas seguintes rubricas da despesa:

03.00.00 – Autarquia Codesan

03.01.00 – Codesan Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbanos e Rurais

04.122.0021.2.096 – Obras e Serviços

012

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 04

R\$ 1.000.000,00

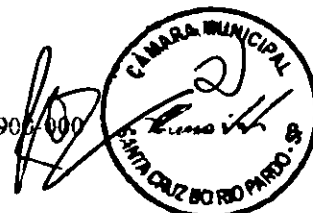
TOTAL R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro verificado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



7



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito Municipal

